



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 324/2017

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras no município de Sorocaba emitirem documentos impressos em Braille, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o substitutivo atende as recomendações desta Comissão de Justiça às fls. 11, uma vez que suas disposições visam aprimorar a Lei nº 9.049, de 15 de março de 2010, de autoria do Vereador Luís Santos Pereira Filho, que *"Dispõe sobre a adequação das agências bancárias para atendimento a deficientes visuais e dá outras providências"*, evitando-se a simultaneidade de normas sobre o mesmo assunto, o que fatalmente ocorreria com a aprovação do PL original.

Ademais, a matéria encontra fundamento na valorização das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção de Nova York, de 30 de março de 2007, ratificada no direito pátrio através do Decreto Legislativo 186/2008, tendo status de norma constitucional, conforme prevê o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a previsão imposta pela proposição em tela também encontra guarida no Poder de Polícia do Município, em consonância com os interesses locais deste ente político (art. 30, I, da Constituição Federal).

Ante o exposto, observada a cautela acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 16 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator